



Projeto de Lei sobre o desenvolvimento e aplicação de Inteligência Artificial é aprovado na Câmara dos Deputados

Em 29/09/2021, a Câmara dos Deputados aprovou o substitutivo do Projeto de Lei (PL) nº 21 de 2020, que estabelece princípios, direitos e deveres para o uso de Inteligência Artificial no Brasil. O PL seguirá para aprovação do Senado.

Fundamentos e princípios

O substitutivo prevê fundamentos e princípios para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil, tais como:

- Desenvolvimento científico e tecnológico
- Não discriminação
- Estímulo à autorregulação, mediante adoção de códigos de conduta e guias de boas práticas
- Segurança, privacidade e proteção de dados pessoais
- Liberdade dos modelos de negócio
- Finalidade benéfica para a humanidade
- Transparência
- Harmonização com a Lei Geral de Proteção de Dados, Marco Civil da Internet, Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, Código de Defesa do Consumidor e Lei de Acesso à Informação

Além disso, o PL também prevê a disponibilidade de dados, legitimando a utilização de textos protegidos por direito do autor para fins de **treinamento de sistemas de inteligência artificial**, sem que implique a violação deste direito. Com isso, **cria uma hipótese – ainda não prevista na Lei de Direitos Autorais – de utilização de obra autoral por terceiros sem a necessidade da autorização do uso pelo seu autor.**



Regulação dos riscos

O PL prevê que algumas diretrizes devem ser observadas na regulação sobre inteligência artificial, como, por exemplo, a gestão baseada em risco. Assim, o desenvolvimento e uso dos sistemas de inteligência artificial deverão considerar os riscos concretos e a sua probabilidade de ocorrência, avaliados em comparação com os potenciais benefícios sociais e econômicos oferecidos pelo sistema e os riscos apresentados por sistemas similares que não envolvam inteligência artificial.



Responsabilidades

Além disso, também é previsto no PL que normas sobre responsabilidade dos agentes que atuam no desenvolvimento e operação de sistemas de inteligência artificial devem, via de regra, se basear na responsabilidade subjetiva, considerando a efetiva participação desses agentes, os danos específicos e como esses agentes podem demonstrar adequação às normas aplicáveis por meio de esforços razoáveis compatíveis com padrões internacionais e melhores práticas de mercado.